



PARECER CREMEB Nº 10/21

(Aprovado em Sessão Plenária de 30/04/2021)

PROCESSO CONSULTA Nº 000.047/2020

ASSUNTO: Tanatopraxia.

RELATORA: Consa. Marília Niedermayer Fagundes

EMENTA: Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos devem ocorrer em laboratório apropriado, sob licença de funcionamento, alvará sanitário e inscrição de serviços de saúde no CRM. Estes procedimentos devem ser realizados por profissional médico ou sob sua supervisão direta e responsabilidade. O responsável técnico pelo laboratório, deve ser médico, legalmente habilitado para o exercício de sua profissão e para este determinado fim, é necessário o Registro de Qualificação de Especialização (RQE) em medicina legal e perícias médicas ou em anatomia patológica.

DA CONSULTA:

Solicito um parecer técnico acerca do registro de funerárias que desenvolvem atividades de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia, no Conselho Regional de Medicina da Bahia, em vista do contido na “Referência Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres” da ANVISA.

Ante o exposto, requer esclarecimentos:

- 1. Empresas funerárias que exercem atividades de serviços de funerárias, sepultamento, somatoconservação e outros necessitam de registro no CREMEB?*
- 2. Quais os requisitos necessários para o médico ser responsável técnico desse estabelecimento?*
- 3. O diretor clínico médico é o profissional responsável para a realização do registro no CREMEB. Do protocolo de solicitação do registro até a emissão da certidão de responsabilidade técnica demanda quando tempo?*
- 4. Para dar entrada no processo de registro o estabelecimento precisa ter em mãos o alvará sanitário?*
- 5. Quais as documentações necessárias para a realização do registro?*

Aguarda parecer para posterior tomada de decisões.

FUNDAMENTAÇÃO:

A consulta da empresa que questiona sobre a necessidade de registro no Conselho Regional de Medicina para uma funerária prestadora de serviço de somatoconservação e quais são os requisitos necessários para o médico ser responsável técnico desse estabelecimento.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

A [Resolução de Diretoria Colegiada \(RDC\) nº 68](#), de 10 de outubro de 2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dispõe “sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos” e traz no Anexo I, no parágrafo único do art. 10 e no parágrafo único do art. 11:

Art.10.(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos serão realizados por profissional médico ou sob sua supervisão direta e responsabilidade, cuja ata será por ele subscrita.

Art. 11. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos deverão ocorrer em laboratório apropriado, sob Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Parágrafo único. O responsável técnico pelo laboratório, a que se refere o caput deste artigo, deve ser médico, legalmente, habilitado para o exercício de sua profissão.

O [Decreto no 20.931](#), de 11 de janeiro de 1932, estabeleceu em seu art. 24 que “os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária”.

Assim, em se tratando de laboratório para realização de procedimentos de conservação de restos mortais humanos por médicos ou por outros profissionais sob sua supervisão direta, é necessário proceder ao registro da clínica/laboratório e do seu diretor técnico no Conselho Regional de sua jurisdição, seguindo todas as exigências das normas sanitárias para o funcionamento e a prestação do referido serviço.

O Código de Ética Médica veda, no seu art. 58, o exercício mercantilista da medicina; no entanto, tal vedação não se aplica ao médico que é contratado para trabalhar no laboratório de somatoconservação, à semelhança daquele que é contratado por um laboratório de análises clínicas, por um clube esportivo etc.

Sobre a especialidade exigida para ser diretor técnico, a [Resolução CFM no 2.007/2013](#) determinou que para “o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme os parâmetros instituídos pela [Resolução CFM no 2.005/2012](#)” e, ainda, no § 1º, que em “instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico dever ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. (Redação aprovada pela [Resolução CFM no 2114/2014](#))”. Nesse sentido, é necessário que o médico responsável tenha Registro de Qualificação de Especialização (RQE) em medicina legal e perícias médicas ou em anatomia patológica.

DA CONCLUSÃO



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos deverão ocorrer em laboratório apropriado, sob Licença de Funcionamento, Alvará Sanitário e inscrição de serviços de saúde no CRM, entre elas a inscrição do diretor técnico responsável pelo serviço.

Esses procedimentos serão realizados por profissional médico ou sob sua supervisão direta e responsabilidade, cuja ata será por ele subscrita.

O responsável técnico pelo laboratório, deve ser médico, legalmente, habilitado para o exercício de sua profissão. Para este determinado fim, é necessário que o médico responsável tenha Registro de Qualificação de Especialização (RQE) em medicina legal e perícias médicas ou em anatomia patológica

RESPOSTA AOS QUESITOS

1. Empresas funerárias que exercem atividades de serviços de funerárias, sepultamento, somatoconservação e outros necessitam de registro no CREMEB?

Resposta: Sim.

2. Quais os requisitos necessários para o médico ser responsável técnico desse estabelecimento?

Resposta: Para exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação registrada no Conselho Regional de Medicina na respectiva especialidade, conforme [Resolução CFM nº 2007/2013](#); Nesse sentido, é necessário que o médico responsável tenha Registro de Qualificação de Especialização (RQE) em medicina legal e perícias médicas ou em anatomia patológica. Os diretores técnico e clínico devem estar em dia com as suas anuidades; e não podem ter mais de duas responsabilidades ativas, aí incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição;

3. O diretor médico é o profissional responsável para a realização do registro no CREMEB? Do protocolo de solicitação do registro até a emissão da certidão de responsabilidade técnica demanda quando tempo?

Resposta: As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem nos termos das [Leis nº 6.839/1980](#) e [nº 9.656/1998](#) e [Resolução CFM nº 1980/2011](#). De acordo com a [Portaria do Cremeb nº 08/2006](#), o prazo para atendimento da solicitação é de 30 dias úteis, contados a partir do cumprimento de todas as exigências legais. Sendo detectadas irregularidades na documentação apresentada, o novo prazo terá início após a regularização e juntada de todos os documentos exigidos pela norma;

4. Para dar entrada no processo de registro o estabelecimento precisa ter em mãos o alvará sanitário?

Resposta: Sim.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5. Quais as documentações necessárias para a realização do registro?

Resposta: listada a documentação necessária digitalizada a ser apresentada:

- Documento de constituição do estabelecimento (contrato social, estatuto, ata de fundação, lei, decreto, portaria, outros), e demais alterações registradas em cartório e/ou JUCEB;
- Declaração do Diretor Técnico;
- Alvará/Licença de funcionamento atualizado;
- Alvará da Vigilância Sanitária atualizado, protocolo ou justificativa; Para empresas sem atendimento médico na sede, apresentar a Declaração de Endereço Administrativo;
- Cartão de CNPJ atualizado.

Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 30 de abril de 2021.

Consa. Marilia Niedermayer Fagundes
RELATORA